



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 012/2021

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

São Francisco do Brejão, 11 de Maio de 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Assunto: "CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER"

SÍNTESE DO PROJETO

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, o Projeto de Lei nº 010/2021, que dispõe sobre a **"CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, BEM COMO AINDA A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER"**.

O presente projeto de Lei, acaso aprovado, criará legislação específica criando conselho e fundo municipal de esporte e lazer, reforçando o compromisso desta municipalidade com as mais diversas modalidades esportivas praticas em nossa cidade, bem como ainda, reservando fundos para futuros investimentos exclusivos no campo dos esportes e lazer neste município.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, os conselhos municipais possuem fundamento na Constituição Federal de 1988, em razão do reconhecimento da cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil e da democracia como forma de aquisição e exercício do poder.

O Brasil, desde a Constituição Federal de 1988, vem aprimorando e enriquecendo os meios de participação popular no setor público, seja quanto ao acesso aos cargos públicos, seja quanto à contribuição direta do povo nas decisões políticas de Estado.

Instrumentos como o concurso público, a iniciativa popular, o referendo, o plebiscito, a ação popular e os conselhos municipais fortificam o regime democrático e conferem maior legitimidade ao setor público, que passa a estar sob constante fiscalização da sociedade. Nesse sentido, o artigo 29, inciso XII da CF/88 estabelece a “**cooperação das associações representativas no planejamento municipal;**”.

Os Conselhos Municipais são compostos paritariamente, nos termos da legislação específica, observado, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Assim, tem-se que foram observadas as normativas gerais acerca da estruturação, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, inclusive quanto à paridade entre membros da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada. Ato contínuo, a partir do seu art. 17, estipula regras para a criação do fundo municipal de Esportes e lazer, conforme exige a legislação vigente;

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 010/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei 010/2021, contempla as exigências legais referente à paridade entre membros da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

administração, entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Além disso, dispõe sobre toda a matéria necessária para a criação do fundo municipal de Esporte e Lazer estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para a devida sanção.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias

Larissa Farias
Presidente

Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa
Relator

[Signature]
Marcos Aguiar Sousa Moura
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Clodomir C. Lira

Clodomir Carneiro Lira
Presidente

Larissa Cristina Silva Farias
Larissa Farias
Relator

Francisco Oliveira Lima
Francisco Oliveira de Lima
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Signature]
Tiago Lima Cavalcante
Presidente

Larissa Cristina Silva Farias
Larissa Farias
Relator

Agnaldo Fernandes Gonçalves
Membro